

**PROJETO DE LEI Nº 025 / 2024**

**“Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Doresópolis/MG, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$21.216,00 (vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Doresópolis/MG, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$5.304,00 (cinco mil, trezentos e quatro reais).

**Art. 3º** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, serão de R\$5.231,00 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais).

**Art. 4º** No mês de dezembro de cada ano, os Secretários Municipais de que trata essa Lei farão jus a uma importância equivalente ao respectivo subsídio mensal, que deverá ser pago em data coincidente com os demais servidores, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Geraldo Ferreira Pedrosa Jr  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Aprovado em:

20 / 12 / 24



**Art. 5º** Os agentes políticos de que trata essa Lei farão jus anualmente a um período remunerado de descanso não superior a 30 (trinta) dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito, em benefício do serviço público.

§1º Apenas os Secretários Municipais farão jus ao adicional de férias de que trata a Constituição Federal no período aquisitivo que constará do cargo efetivo.

§2º As férias a que se refere o caput desse artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou outra remuneração quando ocorrer exoneração do Secretário Municipal no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

**Art. 6º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, a revisão geral anual dos subsídios, no mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Único.** O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Gerardo Ferreira Pedrosa Jr.  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Aprovado em:

20 / 12 / 24



ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Telefone: (37) 3355-1278  
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS



**Art. 8º** Esta lei entra em vigor, no dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 23 de agosto de 2024.

  
**Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior**

Presidente

  
**Ofenil Rodrigues de Oliveira**

Vice-Presidente


  
**Déborah das Dores Leonel Moreira**

Secretária



**Aprovado em:**

20 / 12 / 24

  
**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



---

**JUSTIFICATIVA**

---

O presente projeto de lei visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dorésópolis, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000.

O presente projeto visa atender a legislação e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que exige a fixação mediante Lei, para os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, devendo ser fixados no último ano do mandato para vigorar no seguinte, pelos Vereadores da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

No tocante ao valor, importa destacar que não está havendo nenhum aumento, ou seja, permanece nesta fixação o mesmo valor que os atuais agentes políticos já recebem, respectivamente, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

Assim, espera a Mesa Diretora desta Casa Legislativa a aprovação deste Plenário do presente Projeto de Lei que fixa os valores mensais dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2024.

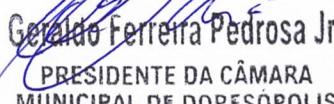
  
**Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior**  
Presidente

  
**Ofenil Rodrigues de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Déborah das Dores Leonel Moreira**  
Secretária

Aprovado em:

20 / 12 / 24

  
**Geraldo Ferreira Pedrosa Jr**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS